



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO Nº 420, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 845 DE 01 DE ABRIL DE 2014 QUE AUTORIZA MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL A PROMOVER O PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR PARA COMPLEMENTAR DESPESAS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 411 de 03 de novembro de 2021, que regulamenta a retomada do ensino presencial obrigatório nos estabelecimentos de ensino da educação básica das redes públicas e privadas, nos termos no Decreto Estadual nº 56.171 de 29 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Capivari do Sul visando regulamentar o Programa de Auxílio aos Estudantes para Complementar as Despesas de Transporte Intermunicipal, fixa o seguinte:

§ 1º - As inscrições que se referem à inclusão dos estudantes no segundo semestre do ano de 2021 terão que ser protocoladas na Secretaria Municipal da Administração e tem o prazo previsto de **10 de novembro de 2021 até o dia 16 de novembro de 2021**, ficando vedadas as inscrições de novos beneficiários após esta data.

§ 2º - Os alunos matriculados em Curso Superior ou Ensino Médio Profissionalizante, que irão receber o benefício pela primeira vez, os documentos que deverão apresentar são os abaixo relacionados:

1. **Requerimento** solicitando o Benefício do Programa (Modelo no Balcão da Prefeitura);
2. **Termo de Compromisso** (Modelo no Balcão da Prefeitura);
3. **CPF** do requerente se de maior, do responsável se de menor idade (Original e cópia bem legível);
4. **RG** do requerente (Original e cópia bem legível);
5. **Título Eleitoral** - Para receber o benefício o aluno deverá apresentar o Título Eleitoral e comprovar que é eleitor do município, a partir dos 16 anos. O requerente deverá apresentar o Original e cópia bem legível.
6. **Atestado de Matrícula** referente ao Semestre atual ou ano letivo, contendo os dias da semana que o aluno se deslocará para ao estabelecimento de ensino;
7. **Dados Bancários**, Xerox legível do cartão ou documento comprovando a titularidade de Conta no **Banco do Brasil ou Banrisul; (Não será aceito conta poupança)**
8. **Comprovante atualizado de Residência** no município (Conta de Luz, água, telefone fixo, IPTU, Contrato de locação de Imóvel residencial, em seu nome ou pai e mãe). Quando o aluno não tiver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Declaração de Residência em seu nome o mesmo deverá comprovar a residência através de uma **Declaração Modelo fornecida pela Prefeitura Municipal autenticada em Cartório**; ou cópia do Contrato com a instituição de ensino para os alunos que estiverem no Ensino Superior e Cadastro (Atestado) de Matrícula para o estudante que estiver cursando o Ensino Médio Profissionalizante;

9. **Contrato do Transporte Escolar**, devidamente preenchido em nome do requerente ou responsável (pai ou mãe) referente ao Semestre atual e ou comprovação de compra de passagens diárias ou apresentação da Fatura de Vale Transporte da Expresso Palmares Turismo Ltda;

10. **Histórico escolar** do ano e/ou semestre anterior para comprovar aprovação nas disciplinas, não cabendo o benefício para o número de disciplinas que for reprovado.

§ 3º Os alunos inscritos que desejarem receber tal benefício deverão apresentar até o dia 10 de cada mês:

- a) Comprovação de frequência escolar do mês anterior através de atestado de frequência;
- b) Comprovação de despesa com transporte do mês anterior (boleto bancário, constando a numeração do código de barras, juntamente com o comprovante de pagamento ou Nota Fiscal do transportador) - **NÃO SERÁ ACEITO RECIBO**.

§ 4º - Os alunos que devidamente comprovarem a frequência escolar receberão tal benefício até o dia 25 de cada mês, mediante depósito bancário indicado na inscrição do programa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento efetuará os pagamentos aos beneficiários, mediante anuidade mensal da mesma, indicando nome do estudante, quantidade de dias que se deslocará à respectiva instituição de ensino.

Art. 3º - As situações de inclusão e exclusão de estudantes ao Programa dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 08 de Novembro de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

JAQUELINE SANTOS DOS SANTOS
Secretária de Educação